



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VII – Nº 1283

CAMPO GRANDE – MS, SEXTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2017

6 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Beto Pereira* – PSDB
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Coronel David* – PSC
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PSDB
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *Herculano Borges* – SD
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Paulo Siufi* – PMDB
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Atos Administrativos	04

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78

Adiciona os § 8º, § 9º e § 10, ao art. 163 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do que dispõe o art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do § 8º, § 9º e § 10 do art. 163, com a seguinte redação:

"Art. 163

.....

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 10 Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 9º deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2017

REDAÇÃO FINAL

1 - Projeto de Emenda Constitucional Nº 002/17
Processo Nº 282/17

Deputado CORONEL DAVID – Adiciona o § 8º, § 9º e § 10 ao art. 163 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO À REDAÇÃO FINAL. AO EXPEDIENTE.

2 - Projeto de Lei Nº 148/17

Processo Nº 218/17

PODER EXECUTIVO/MS/MENS/Nº 51/2017 – Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.807, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

APROVADO À REDAÇÃO FINAL. AO EXPEDIENTE.

DISCUSSÃO ÚNICA

3 - Projeto de Resolução Nº 091/17

Processo Nº 381/17

Deputado RENATO CÂMARA – Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos pioneiros da Grande Dourados.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

4 - Projeto de Lei Nº 239/17

Processo Nº 396/17

Deputado PAULO CORRÊA – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento das Colônias, Assentamentos, Acampados e Pequenos Produtores Rurais de Coxim/MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

5 - Projeto de Lei Nº 180/17

Processo Nº 261/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Fica denominada "Rodovia Parque de Itaquiraí" a Rodovia MS 488.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

POR ACORDO DE LIDERANÇAS.

6 - Projeto Decreto Legislativo nº 015/2017

Processo nº 417/2017

Mesa Diretora (2017-2018) – Aprova o nome de Marcio Campos Monteiro, indicado pelo Governador do Estado, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

7 - Projeto Decreto Legislativo nº 016/2017

Processo nº 420/2017

Mesa Diretora (2017-2018) Aprova o nome de Flávio Esgaib Kayatt, por indicação do Poder Legislativo, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2ª DISCUSSÃO

8 - Projeto de Lei Nº 219/17

Processo Nº 322/17

Deputado JOÃO GRANDÃO – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, a FESTA DO LEITE DE CAARAPÓ/MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

9 - Projeto de Lei Nº 215/17
Processo Nº 314/17

PODER EXECUTIVO/MS/MENS/Nº 64/2017 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas em Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1ª DISCUSSÃO

10 - Projeto de Lei Nº 240/2017
Processo Nº 397/2017

Deputado ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

(Nº 103)

PAUTA 1ª DISCUSSÃO

(ART.188 DO RIAL)

ATÉ 21/11

1 - Projeto de Lei Nº 257/2017
Processo nº 423/2017

Deputado ONEVAN DE MATOS – Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência e dá outras providências.

ATÉ 16/11

1 - Projeto de Lei Nº 256/2017
Processo nº 422/2017

Deputado MAURICIO PICARELLI – Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

ATÉ 14/11

1 - Projeto de Lei Nº 254/2017
Processo nº 418/2017

Deputado FELIPE ORRO – Estabelece a obrigatoriedade da divulgação, de forma visível e clara por meio da afixação de tabelas, das taxas de juros nas vendas a prazo e no crédito ao consumidor pelas instituições financeiras e estabelecimentos comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei Nº 255/2017
Processo nº 419/2017

Deputado ANTONIETA AMORIM – Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, principalmente em locais

públicos no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA 2ª DISCUSSÃO

(ART.195 DO RIAL)

ATÉ 21/11

1 - Projeto de Lei Nº 240/2017
Processo Nº 397/2017

Deputado ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.

ATÉ 16/11

1 - Projeto de Lei Complementar Nº 010/2017
Processo Nº 386/2017

PODER EXECUTIVO/MS/MENS/Nº 76/2017 - Cria, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o estabelecimento penal militar denominado Presídio Militar Estadual (PME), Centro de Ressocialização Fidelcino Rodrigues (Sargento Baiano), localizado no Município de Campo Grande-MS.

2 - Projeto de Lei Nº 154/17
Processo Nº 228/17

Deputado PEDRO KEMP – Altera a ementa e o art. 2º e acrescenta os incisos VI, VII e o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Estadual n. 3.272, de 9 de Outubro de 2006.

“Visa facilitar o cancelamento de serviços prestados de forma continuada, crescendo o plano de saúde e serviços bancários”.

3 - Projeto de Lei Nº 182/17
Processo Nº 271/17

Deputado ONEVAN DE MATOS - Institui a "Semana do Professor" e o "Prêmio Sul-mato-grossense de Excelência na Educação", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei Nº 242/2017
Processo Nº 399/2017

PODER JUDICIÁRIO/MS/MENS/Nº 76/2017 - Estabelece a nova composição das Seções Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, modificando e acrescentando dispositivos à Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994.

ATÉ 14/11

1 - Projeto de Lei Nº 203/17
Processo Nº 298/17

Deputado FELIPE ORRO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.132, de 5 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre a afixação de placas informativas em brinquedos e atrações existentes em parques de diversões no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei Nº 237/2017
Processo Nº 394/2017

Deputado RENATO CÂMARA – Dispõe sobre o plantio de vegetais do gênero "*citrus*" no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Autor: Deputado Onevan de Matos
Projeto de Lei nº 257/2017
Processo nº 423/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a comunicação imediata de recém - nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividade com pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1.º Os hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam obrigados a comunicar de forma imediata às instituições, entidades e associações que desenvolvam atividades com pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul, o nascimento de portadores de Síndrome de Down.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos que realizem os serviços de parto.

Art. 3.º Os hospitais públicos e privados, ficam obrigados a fornecer aos pais e responsáveis, lista com dados completos de instituições, entidades e associações que ofereçam tratamento especializado para portadores de Síndrome de Down.

Art. 4.º A imediata comunicação de recém nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações que desenvolvam atividades com pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul e o fornecimento de lista contendo os dados completos dos locais que prestam tratamento especializado, conforme estabelecido nesta Lei, tem como propósito:

I - garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multidisciplinar e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

II - permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, quanto ao indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de

aconselhamento genético, para ajudar a criança com Síndrome de Down e sua família, contribuindo com um tratamento humano com vistas à promoção de estilo de vida saudável, incluindo alimentação, higiene do sono e prática de exercícios, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV - impedir o estímulo tardio, garantindo influência positiva e imediata no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

V - garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, auxiliando no desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

VI - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde;

Art. 5.º Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II - pagamento de multa no valor de 100 UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), cobrada em dobro no caso de reincidência, a qual será revertida para programas de proteção à pessoas com deficiência, devidamente regulamentados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de Novembro de 2017.

Onevan de Matos
Deputado Estadual / PSDB
1.º Vice-Presidente

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 590 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Approva o nome de Márcio Campos Monteiro para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 63, XIII e 88, § 2º da Constituição Estadual e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Marcio Campos Monteiro, indicado pelo Governador do Estado, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 591 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o nome do Flávio Esgaib Kayatt, por indicação do Poder Legislativo, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 63, XIII e 88, § 2º da Constituição Estadual e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o nome de Flávio Esgaib Kayatt, por indicação do Poder Legislativo, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 91/17

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos pioneiros da Grande Dourados.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art 1º Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos pioneiros da Grande Dourados, que compreendem os municípios de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí, Itaporã, Maracaju Brilhante e Vicentina.

Art. 2º A honraria a que se refere o artigo anterior será conferida nos anos de 2017 e 2018 para homenagear as pessoas físicas, que notoriamente são consideradas pioneiras, e que prestam ou prestaram relevantes serviços à comunidade da região da Grande Dourados.

Parágrafo único. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa a concessão da honraria prevista nesta Resolução, e a forma de concessão será por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 3º As honrarias instituídas por esta Resolução serão entregues em Sessão Solene realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul especificamente para comemoração do evento.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora, através de ato específico para tal fim, determinar o modelo e demais características da medalha e do diploma instituídos. Art. 5º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ
2º Secretário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.